Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Formalização de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Federal Convênio nº 970345

Processo SEI n.º 04016-00024458/2025-01

Contrato nº XXX/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXX** PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL n.º XXX/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF,** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**,** e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX**, e portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	15701	**ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO** 1. Finalidade de Utilização Equipamento destinado à secagem, esterilização e tratamento térmico de materiais diversos em ambientes laboratoriais, hospitalares ou industriais. Garante controle preciso de temperatura e segurança na operação, sendo ideal para a eliminação de umidade e agentes contaminantes de vidrarias, instrumentos metálicos, utensílios laboratoriais e outros insumos compatíveis com altas temperaturas. 2. Características Construtivas Material da Carcaça Externa: Aço carbono tratado com pintura eletrostática epóxi ou aço inoxidável AISI 304, resistente à corrosão, umidade e agentes químicos comuns em ambiente laboratorial. Material da Câmara Interna: Aço inoxidável AISI 304, com acabamento polido e cantos arredondados para facilitar a higienização e evitar acúmulo de resíduos. Isolamento Térmico: Composto por material isolante de alta densidade (ex: lã de vidro ou poliuretano), garantindo eficiência térmica e economia de energia. Porta: Fabricada em aço inoxidável, dotada de sistema de vedação hermética com guarnição resistente à alta temperatura e trinco de fechamento seguro. Dotado de pés niveladores ou rodízios, que facilitam a instalação e garantem a estabilidade do equipamento. 3. Capacidade Volume interno útil entre 81 a 100 litros, com pelo menos duas prateleiras ajustáveis em aço inox, resistentes ao calor, permitindo otimização da área útil da câmara. 4. Faixa de Temperatura Temperatura mínima de operação: ambiente. Temperatura máxima de operação: ≥ 200°C (duzentos graus Celsius), com controle preciso. Precisão e estabilidade: variação máxima de ±2°C. Ajuste de temperatura: através de controlador digital microprocessado com visor em tempo real dos parâmetros operacionais. 5. Sistema de Controle Controlador digital microprocessado, com interface em português, exibindo temperatura real e temperatura programada. Programação de tempo e temperatura: com alarme sonoro e/ou visual ao término do ciclo. Sistema de segurança contra superaquecimento, com termostato de segurança e desligamento automático. 6. Características Elétricas Alimentação: Bivolt automático (110/220V), 50/60Hz, com plugue padrão ABNT NBR 14136. Consumo máximo de energia: até 2.000W (valor de referência, pode variar conforme modelo). Cabo de alimentação incluso. 7. Acessórios e Documentação NOBREAK compatível com o equipamento Manual do operador e técnico em português (BR). Certificado de garantia mínima de 24 meses. Registro ou isenção na ANVISA, conforme aplicável. Acompanha todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento. Assisência técnica no Brasil.	UNIDADE	02

		8. Requisitos Normativos Conformidade com as normas de segurança elétrica da ABNT NBR IEC 61010-1. Atende aos requisitos das Boas Práticas de Fabricação (BPF) quando aplicável.		
2	15704	**CITOCENTRÍFUGA** 1. Finalidade de Utilização Equipamento de bancada projetado para a concentração celular e preparação de lâminas utilizadas em exames citológicos, a partir de amostras de líquidos biológicos como urina, líquidos cavitários e escarro. Assegura a deposição homogênea das células nas lâminas, contribuindo para uma análise microscópica eficiente e melhor acurácia diagnóstica. 2. Características Construtivas Estrutura externa: fabricada em material resistente a impactos, produtos químicos e à corrosão, com acabamento liso e de fácil higienização. Câmara interna: projetada para suportar a centrifugação contínua, com alojamento seguro para o rotor e materiais resistentes a agentes biológicos. Sistema de ventilação interna: para evitar sobreaquecimento dos componentes durante o funcionamento. Tampa: Transparente, fabricada em policarbonato ou acrílico de alta resistência, permitindo inspeção visual durante o processo de funcionamento. 3. Capacidade Operacional Capacidade mínima: 08 (oito) posições para porta-lâminas ou suportes de centrífuga com células, compatível com kits padronizados. Sistema de travamento: eletromecânico, impedindo a abertura da tampa durante o funcionamento. Sensor de tampa: bloqueia o acionamento caso a tampa esteja aberta, garantindo segurança ao operador. Rotor removível: para facilitar a higienização e a substituição de componentes. 4. Desempenho e Controle Velocidade de rotação mínima: 2.000 RPM, com possibilidade de ajuste (incrementos de pelo menos 100 RPM). Controlador digital: para ajuste de tempo e velocidade, com display LED ou LCD de fácil visualização. Timer programável: intervalo ajustável - mínimo entre 1 e 99 minutos. Alarme audiovisual: sinaliza automaticamente o fim do ciclo de centrifugação, indicando o momento seguro para abertura da tampa. 5. Características Elétricas Alimentação elétrica: ampla faixa de entrada de 100 a 240 V, 50/60 Hz (bivolt automático). Consumo de energia: compatível com operação contínua em ambiente laboratorial. Fusível de proteção e plugue padrão conforme ABNT NBR 14136. 6. Acessórios Inclusos Rotor completo com capacidade para 8 amostras. Conjunto de porta-lâminas (mínimo de 8). NOBREAK compatível com o equipamento. Manual do usuário em português (BR). 7. Requisitos de Segurança e Normas Sistema com parada automática, ativado em caso de desequilíbrio, com proteção do motor. Estrutura projetada de acordo com as normas ABNT NBR IEC 61010-1 (segurança elétrica em equipamentos laboratoriais). Certificação ou declaração de isenção de registro junto à ANVISA, conforme classificação do equipamento. Certificado de garantia mínima de 24 meses.	UNIDADE	01
3	9988	**CRIOSTATO DE CHÃO DIGITAL** 1. Finalidade de Utilização Equipamento destinado ao corte de amostras biológicas congeladas para análise histopatológica, proporcionando cortes finos em temperatura controlada. Indicado para uso em laboratórios de anatomia patológica, serviços de biópsias intraoperatórias e centros de diagnóstico por imagem. 2. Características Construtivas Modelo: Criostato de chão (piso), digital, com sistema de desinfecção UV e câmara criostática com controle eletrônico. Câmara interna: com revestimento em aço inoxidável, equipada com iluminação fluorescente que permite fácil visualização do interior durante o uso. Temperatura da câmara: ajustável entre 0°C a -35°C, com sistema ativo de refrigeração e isolamento livre de CFC. Tampa superior: deslizante, em vidro com tratamento antiembaçante, removível para limpeza. Sistema de descongelamento: com modo manual ou programável para execução automática a cada 24 horas, com tempo máximo de descongelamento de 12 minutos. Sistema de drenagem: com recipiente frontal visível para coleta e descarte seguro de líquidos contaminados. 3. Sistema de Corte Micrótomo rotativo encapsulado, com sistema micrométrico de avanço de alta precisão e guias deslizantes verticais e horizontais em roletes cruzados, livre de lubrificação periódica. Cápsula protetora do micrótomo em aço inox, à prova de respingos e detritos. Espessura de corte ajustável de 1 a 100 µm com incrementos mínimos conforme abaixo: 0,5 µm de 1 a 5 µm 1 µm de 5 a 20 µm 5 µm de 20 a 60 µm 10 µm de 60 a 100 µm Deslocamentos: curso vertical e horizontal com sistema motorizado para avanço e retrocesso do porta-amostras. Trava de segurança do volante: com duas posições distintas para maior segurança operacional. Guia “Anti-Roll”: com no mínimo 70 mm, suporte em vidro temperado, ajustável em quatro posições. 4. Painel de Controle e Interface Painel frontal digital com display LED, para controle e visualização dos seguintes parâmetros: Temperatura interna Horário atual Agendamento de descongelamento Espessura do corte Trava eletrônica de segurança do painel para proteção contra alterações nos parâmetros. 5. Sistema de Desinfecção Desinfecção por UV com ciclos selecionáveis de pelo menos 30 ou 180 minutos, com possibilidade de interrupção a qualquer momento. Sistema de segurança que desliga automaticamente a lâmpada UV em caso de abertura da tampa durante o processo. 6. Porta Navalhas Suporte CE para navalhas descartáveis de perfil alto e baixo, com: Inclinação ajustável Deslocamento lateral Utilização total da lâmina Container para condensados e suporte integrado para ferramentas de manipulação. 7. Acessórios Inclusos	UNIDADE	01

MINUTA

		04 platinas de 25 mm e 04 platinas de 30 mm de diâmetro 01 frasco de óleo lubrificante (50 ml) 01 frasco de meio de inclusão (125 ml) 01 estante móvel para utensílios 01 pincel fino 01 pincel com ponta magnética 01 par de luvas resistentes a corte Jogo completo de chaves 01 NOBREAK compatível com o equipamento 8. Condições Gerais Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de instalação. Treinamento: técnico e operacional obrigatório, conforme edital. Documentação: fornecimento do manual do usuário e manual de serviço em português (BR), conforme exigências do processo licitatório.		
4	15705	**CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS** 1. Finalidade de Utilização Equipamento destinado à conservação segura de hemoderivados, imunobiológicos, medicamentos e insumos termolábeis em ambiente controlado, garantindo a estabilidade térmica conforme as exigências das Boas Práticas de Armazenamento e transporte de materiais sensíveis à temperatura. 2. Características Construtivas Modelo: Refrigerador de laboratório vertical, tipo câmara de conservação. Capacidade útil mínima: 430 litros, com variação tolerada de até ±20%. Porta: com vedação por perfil magnético e vidro térmico com sistema antiembaçante ou, alternativamente, vidro multipainel com fios aquecidos, para redução de condensação. Carcaça externa: em aço inoxidável ou chapa de aço galvanizado com pintura automotiva, eletrostática ou epóxi. Gabinete interno: em aço inoxidável, com sistema de iluminação interna e mínimo de 4 prateleiras ou gavetas reguláveis, facilitando a organização e a limpeza. Isolamento térmico: em poliuretano injetado de alta densidade, garantindo eficiência térmica e economia de energia. 3. Características Elétricas Painel frontal digital: com indicação simultânea de temperatura mínima, máxima e real, visível ao operador. Faixa de trabalho operacional: entre 2°C e 8°C, adequada para conservação de hemoderivados e produtos sensíveis. Chave geral de liga/desliga: com indicador luminoso associado. Controle de temperatura: por meio de termostato eletrônico com alta precisão. 4. Sistema de Monitoramento e Alarmes Sensor de temperatura integrado, com registrador de dados embutido para monitoramento contínuo. Alarmes audiovisuais programáveis para: Temperatura abaixo de 1°C Temperatura acima de 6°C Falta de energia elétrica Tecla de inibição sonora (buzzer) com temporizador de até 10 minutos. 5. Controle e Desempenho Operacional Sistema de refrigeração: por meio de compressor hermético, com circulação de gás ecológico (sem CFC). Degelo automático com sistema de evaporação do condensado, evitando acúmulo de água. Sistema de emergência: permite manter as funções eletroeletrônicas, incluindo o funcionamento do compressor à frio, com autonomia mínima de 48 horas. Sistema de comunicação de emergência: como discador para alerta remoto. Gerenciamento de desempenho: com geração de relatórios e gráficos de operação e histórico térmico. Sistema de registro contínuo de temperatura, com capacidade de armazenamento interno ou exportação. 6. Recursos Adicionais e Acessórios Mínimo de 01 porta USB para extração de relatórios e dados. NOBREAK compatível com o equipamento, garantindo continuidade operacional em caso de queda de energia. Fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores e itens necessários para pleno funcionamento. 7. Documentação e Garantia Manual do usuário e manual técnico em português (BR). Garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação, extensível conforme edital. Produto deve estar registrado ou isento de registro na ANVISA, conforme aplicabilidade. Conformidade com normas aplicáveis da ABNT, como a NBR IEC 61010-1 (segurança elétrica em equipamentos de medição e controle laboratorial).	UNIDADE	02
5	8515	**DISPENSADOR DE PARAFINA** 1. Finalidade de Utilização Equipamento utilizado em laboratórios de histotécnica para o fornecimento controlado de parafina derretida durante o processo de inclusão de tecidos em blocos para posterior microtomia. Garante precisão no fluxo, estabilidade térmica e segurança na manipulação da parafina aquecida. 2. Características Construtivas Estrutura externa: confeccionada em aço inoxidável, resistente à corrosão, produtos químicos e altas temperaturas. Cuba interna: fabricada em alumínio com pintura eletrostática, de fácil limpeza e elevada condutividade térmica. Capacidade de reservatório: mínima de 4 litros de parafina fundida. Bico dispensador: Com controle de dosagem para escoamento preciso. Fabricado em material especial que suporta altas temperaturas e não danifica as demais peças do equipamento. Filtro interno: presente no sistema, garantindo a retenção de impurezas e proteção do fluxo de parafina. 3. Sistema de Aquecimento e Controle Faixa de temperatura ajustável: de 40°C a 90°C, com variação máxima de ±2°C, controlada por sistema digital eletrônico. Controle digital de temperatura: com display em painel de fácil leitura, permitindo ajustes rápidos e precisos da temperatura ideal de trabalho. 4. Características Elétricas Potência mínima: 300 Watts. Tensão de alimentação: 220V – 60 Hz, ou bivolt automático (100–240V). Cabo de alimentação incluso, com plugue padrão ABNT NBR 14136:2002. 5. Documentação e Segurança Manual do operador e técnico fornecido em português (Brasil). Certificado de garantia mínima de 24 meses. Projeto do equipamento deve atender às normas de segurança aplicáveis a dispositivos de aquecimento e uso em ambiente laboratorial.	UNIDADE	03
6	15706	**PROCESSADORA DE TECIDOS (HISTOTÉCNICO)** 1. Finalidade de Utilização	UNIDADE	01

MINUTA

		Equipamento automatizado destinado ao processamento de tecidos biológicos para análise histológica em laboratórios de anatomia patológica. Ideal para rotinas de grande porte, possibilita a preparação padronizada e segura de cassetes para inclusão em parafina, com controle preciso de temperatura, pressão e tempo, com segurança para o operador e proteção ambiental contra vapores tóxicos. 2. Características Construtivas Sistema de operação: automático, com sistema fechado equipado com filtro de carvão ativado e condensador de líquidos, garantindo a eliminação eficiente de vapores tóxicos. Câmara de processamento: vertical, em aço inoxidável, com capacidade mínima de 4,5 litros, equipada com: Sensores de nível Agitador magnético, promovendo distribuição homogênea dos reagentes. Temperatura dos reagentes de limpeza: ajustável entre 50°C a 67°C. Temperatura ajustável para reagentes: de 30°C a 55°C; para parafina: de 40°C a 65°C. 3. Sistema de Controle e Interface Painel digital colorido (LCD ou TFT), resistente a solventes, com interface touch screen e microprocessado, permitindo controle das seguintes funções: Data, hora e ano Parâmetros de operação como temperatura, pressão, tempo e vácuo Software embarcado com: Edição de no mínimo 15 programas de processamento, com 13 passos configuráveis cada Programas de limpeza e extração de solventes pré-editados de fábrica Interface gráfica com gráficos e planilhas autoexplicativas Função inteligente para prevenção de erros operacionais 4. Desempenho e Processamento Processamento por sistema a vácuo Capacidade para processamento simultâneo de no mínimo 300 cassetes Aplicação combinada de vácuo, pressão, temperatura e agitação durante todo o ciclo Permite processamento convencional ou livre de xilol Sistema de retardo programável: com agendamento de início ou término do processamento Modo supervisor/operador com controle por senha de segurança 5. Componentes e Capacidade de Reagentes Mínimo de: 10 recipientes de reagentes (4,3 L cada) 03 recipientes de reagentes para ciclo de limpeza 01 recipiente para coleta de condensados (4,3 L) 03 banhos de parafina, também com capacidade de 4,3 L cada e tampa removível Sistema de abastecimento automático de reagentes reserva Possibilidade de instalação de sistema de exaustão 6. Recursos de Comunicação e Backup Conector para impressora Porta serial RS-232 Drive USB para backup de dados 7. Características Elétricas Tensão de alimentação: Bivolt automático (100–240V) ou 220V – 60Hz Plugue padrão ABNT NBR 14136:2002 Acompanha nobreak compatível com o equipamento para garantir funcionamento seguro durante quedas de energia 8. Acessórios Inclusos Todos os acessórios e consumíveis essenciais ao funcionamento do equipamento devem estar inclusos, prontos para uso imediato. 9. Documentação e Certificações Registro no Ministério da Saúde / ANVISA. Certificado de garantia mínima de 24 meses. Manual operacional em português (BR) Certificado de calibração de tempo e velocidade com rastreabilidade pela RBC, quando aplicável		
7	15702	**BANHO MARIA - HISTOLÓGICO** 1. Finalidade de Utilização Equipamento utilizado em laboratórios clínicos, de pesquisa e controle de qualidade para aquecimento ou resfriamento controlado de tubos de ensaio e amostras em procedimentos que exigem temperatura estável e precisa. indicado para reações bioquímicas, descongelamento, incubação, testes de estabilidade, entre outros. 2. Características Construtivas Capacidade interna: entre 6,6 a 10 litros, com estante única que permita acomodar de 90 a 105 tubos de ensaio, conforme seu diâmetro padrão. Cuba interna: confeccionada em aço inoxidável, com acabamento sanitário, sem emendas ou soldas, o que facilita a limpeza e evita acúmulo de resíduos. Tampa: fabricada em aço inoxidável ou plástico de alta resistência, com encaixe seguro para evitar perda de temperatura e evaporação excessiva. Estrutura externa: em aço inoxidável ou aço carbono com pintura eletrostática (ou epóxi), resistente a corrosão e ao uso contínuo. 3. Sistema de aquecimento e controle Aquecimento realizado por resistência blindada tipo tubular, que garante durabilidade e segurança térmica. controle de temperatura digital microprocessado, com display em painel frontal para visualização e configuração dos parâmetros. 4. Faixa de temperatura e precisão Faixa de operação: mínima de -10°c a 120°c, cobrindo aplicações tanto de resfriamento quanto de aquecimento. Precisão mínima: igual ou superior a ±1,5°c, garantindo reprodutibilidade dos ensaios e segurança dos materiais. sistema de ajuste de temperatura simples e confiável, com estabilidade térmica contínua. 5. Características Elétricas Alimentação elétrica: bivolt automático (100–240 V) ou 220 V / 60 HZ, conforme especificação do modelo. Plugue padrão ABNT NBR 14136:2002. Cabo de alimentação incluso. 6. Acessórios Inclusos Estante única removível para suporte de tubos de ensaio. Manual do operador em português (brasil). Itens e conexões necessários para o funcionamento imediato do equipamento. Certificado de garantia mínima de 24 meses. 7. Requisitos normativos Conformidade com normas de segurança elétrica aplicáveis a equipamentos laboratoriais (ex.: ABNT NBR IEC 61010-1). Equipamento construído com foco em durabilidade, precisão e facilidade de higienização.	UNIDADE	04
8	15703	**SERRA DE AUTÓPSIA** 1. Finalidade de Utilização Equipamento eletromecânico destinado à realização de cortes em ossos e tecidos rígidos durante procedimentos de necropsia, autópsias e exames médico-legais. Proporciona cortes limpos, rápidos e seguros, minimizando a dispersão de partículas e facilitando o trabalho do patologista ou médico legista. 2. Características Construtivas Estrutura compacta, ergonômica e resistente, permitindo fácil manuseio durante o uso prolongado.	UNIDADE	02

MINUTA

		Carcaça construída em material durável e de fácil higienização, resistente a fluidos biológicos e agentes químicos usados em limpeza e desinfecção. Sistema de ventilação e proteção do motor contra superaquecimento. 3. Desempenho e Especificações Técnicas Potência nominal do motor: 240 W (mínimo) Sistema de corte: oscilante, com movimento rápido e eficiente, reduzindo esforço do operador. Tipo de lâmina: disco de serra semilunar, ideal para cortes anatômicos de alta precisão e mínima dispersão de material. 4. Acessórios Inclusos 03 (três) discos de serra semilunar, confeccionados em material de alta resistência, compatíveis com autoclavação ou esterilização química, conforme aplicável. 5. Segurança e Operação Sistema de proteção contra acionamento acidental. Cabo de alimentação com isolamento reforçado e plugue no padrão ABNT NBR 14136:2002. Botão liga/desliga de fácil acesso, localizado de forma ergonômica no corpo da serra. 6. Características Elétricas Alimentação elétrica: 220 V – 60 Hz, ou bivolt automático (100–240 V), conforme o modelo ofertado. Consumo energético proporcional à potência de 240W, com sistema de proteção do motor. 7. Documentação e Garantia Manual do usuário em português (Brasil). Garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação. Equipamento em conformidade com normas técnicas aplicáveis a dispositivos eletromédicos ou de uso forense, como ABNT NBR IEC 61010-1, quando aplicável.		
9	15755	**MICROSCÓPIO LABORATORIAL** 1. Finalidade de Utilização Microscópio óptico destinado à amplificação e análise de amostras em diversas rotinas laboratoriais, incluindo hematologia, microbiologia, histologia, citologia e urinálise. Utiliza luz visível focalizada por lentes para proporcionar alta resolução e contraste, sendo essencial para diagnóstico clínico, ensino e pesquisa biomédica. 2. Características Mecânicas Estativa: estrutura robusta, fabricada em material resistente à corrosão, com design que proporciona alta estabilidade e minimiza vibrações. Corpo óptico: montado na estativa, com ajuste interpupilar de 48 mm a 75 mm e ajuste de dioptria no tubo esquerdo (±5 graus). Tubo de observação: com inclinação ergonômica de até 30°. Distância parfocal: mínima de 45 mm. Platina mecânica: com pinças duplas de fixação, charriot graduado (Vernier) e ajuste XY. Revólver porta-objetivas: com capacidade mínima para 4 objetivas. Engrenagens: confeccionadas em aço, garantindo durabilidade e precisão. Controles de ajuste (macro e micrométrico): dispostos ergonomicamente e adaptáveis a usuários canhotos. Dispositivo antiquebra de lâminas e trava de segurança da platina. 3. Características Elétricas Iluminação pelo método de Köhler, embutida na base. Fonte de luz: LED de 3W (equivalente superior a 40W de lâmpada halógena), com vida útil ≥ 50.000 horas. Controle de intensidade luminosa: por circuito de estado sólido com regulagem precisa. Sistema de iluminação: incluir transformador, fusíveis, chave geral, condensador, lâmpada, diafragma de íris e espelho embutidos na estativa. Chave liga/desliga com lâmpada-piloto. Soquete da lâmpada com controles manuais para alinhamento. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt automático, 50/60 Hz, com plugue padrão ABNT NBR 14136:2002. 4. Características Ópticas Sistema óptico infinito, tipo campo claro, com possibilidade de adaptação para campo escuro (preferência). Compatível com acoplamento de câmera para documentação de imagens (preferência). Lentes confeccionadas em cristal, espelhos e prismas em vidro tratado. Oculares Tipo grande angular, com campo de visão ≥ 22 mm para maior amplitude de campo Objetivas (plano-acromáticas) Mínimo de 4 objetivas, com ampliações e aberturas numéricas (NA) mínimas: 4X / NA 0,10 10X / NA 0,25 20X / NA 0,40 (para análise citológica) 40X / NA 0,65 (retrátil) 60X / NA 0,85 Condensador Subplatina Tipo Abbe, para campo claro Diafragma de íris Filtro azul Abertura numérica mínima: 0,90 (seco) e 1,10 (imersão) 5. Acessórios Inclusos 01 (uma) capa protetora 01 (uma) lâmpada de reserva 02 (dois) fusíveis de reserva 01 (um) nobreak compatível, com autonomia mínima de 15 minutos, potência adequada ao equipamento, proteção contra surtos, subtensões e sobretensões Todos os cabos, conectores, adaptadores e itens necessários para pleno funcionamento Frete incluso no valor final da proposta 6. Documentação Manual de instruções e operação em português (Brasil). Certificado de garantia mínima de 24 meses. Produto em conformidade com normas de segurança elétrica aplicáveis ABNT NBR IEC 61010-1.	UNIDADE	15
10	15754	**MICRÓTOMO** 1. Finalidade de Utilização Equipamento semi-automático utilizado para cortes histológicos de alta precisão em tecidos embebidos em parafina, permitindo a obtenção de lâminas ultrafinas com espessura controlada. Essencial em laboratórios de anatomia patológica, histotécnica e pesquisa biomédica, combinando controle eletrônico e operação mecânica ergonômica. 2. Características Mecânicas e Operacionais Sistema de retração do porta-amostras: com função ON/OFF selecionável, otimizando a segurança e a integridade do bloco.	UNIDADE	02

MINUTA

Manivela eletrônica de avanço e retrocesso da amostra: com posição ergonômica lateral, e sentido de giro horário ou anti-horário selecionável pelo operador.
Bandeja coletora de detritos: magnética, antiestática, facilitando a limpeza e evitando acúmulo de fragmentos de corte.
Sistema de orientação da amostra: com mecanismo de troca rápida do porta-amostras.
Prendedor universal de cassete compatível com os padrões de histologia.
Suporte de navalha 2 em 1: com ejetor de lâmina e dispositivo de segurança, compatível com navalhas de perfil alto e baixo, com deslocamento lateral em no mínimo 3 posições definidas: lateral esquerda, centro e lateral direita.
Função de memória de posicionamento: retorna rapidamente à posição inicial após cada corte, aumentando a produtividade e facilitando a troca de amostras.
Manivela de corte: com dois sistemas de trava independentes e dois modos de seccionamento.
Sistema de balanço de força: com compensação por mola ajustável pelo operador, adaptando-se a diferentes tipos de blocos.
Área de trabalho ampla: com bandeja acoplável para acomodação de ferramentas, prevenindo quedas e desorganização.
3. Precisão de Corte
Espessura de corte: de 0,5 µm a 100 µm, com incrementos ajustáveis:
0,5 µm (de 1 a 5 µm)
1 µm (de 5 a 20 µm)
5 µm (de 20 a 60 µm)
10 µm (de 60 a 100 µm)
Espessura de desbaste: de 1 µm a 600 µm, com incrementos:
1 µm (de 1 a 10 µm)
2 µm (de 10 a 20 µm)
5 µm (de 20 a 50 µm)
10 µm (de 50 a 100 µm)
50 µm (de 100 a 600 µm)
Curso horizontal mínimo: 24 mm
Curso vertical mínimo: 70 mm
4. Sistema de Orientação da Amostra
Rotação horizontal e vertical de até 8°, com controles calibrados e indicadores vermelhos para facilitar o retorno à posição “0” (sem inclinação).
Mecanismo de remoção ou troca rápida do porta-amostras.
5. Acessórios Inclusos
01 capa protetora
01 frasco de óleo lubrificante (mínimo 50 mL)
02 fusíveis de proteção sobressalentes
02 suportes de navalhas descartáveis (perfil alto e perfil baixo)
02 clamps para cassete
05 caixas com 50 unidades de navalhas de perfil alto
05 caixas com 50 unidades de navalhas de perfil baixo
01 (um) nobreak compatível com o micrótomo semi-automático, com autonomia mínima de 15 minutos e potência adequada para suportar o consumo total do equipamento, garantindo a continuidade do funcionamento em caso de queda de energia, além de proteção contra picos e variações de tensão.
6. Documentação e Certificações
Registro no Ministério da Saúde / ANVISA
Manual operacional em português (Brasil)
Certificado de garantia mínima de 24 meses.
Certificado de calibração com rastreabilidade, conforme aplicável.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no Anexo VI do Elemento Técnico, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	15701	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	UNIDADE	02	R$ XXX	R$ XXX
2	15704	CITOCENTRÍFUGA	UNIDADE	01	R$ XXX	R$ XXX
3	9988	CRIOSTATO DE CHÃO DIGITAL	UNIDADE	01	R$ XXX	R$ XXX
4	15705	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS	UNIDADE	02	R$ XXX	R$ XXX
5	8515	DISPENSADOR DE PARAFINA	UNIDADE	03	R$ XXX	R$ XXX
6	15706	PROCESSADORA DE TECIDOS (HISTOTÉCNICO)	UNIDADE	01	R$ XXX	R$ XXX
7	15702	BANHO MARIA - HISTOLÓGICO	UNIDADE	04	R$ XXX	R$ XXX
8	15703	SERRA DE AUTÓPSIA	UNIDADE	02	R$ XXX	R$ XXX
9	15755	MICROSCÓPIO LABORATORIAL	UNIDADE	15	R$ XXX	R$ XXX

10	15754	MICRÓTOMO	UNIDADE	02	R$ XXX	R$ XXX
Valor Total da Contratação: R$ XXXXXX (XXXXXXX)						

3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos oriundos do Convênio vinculado à este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os itens objeto de contratação deverão ser entregues no prazo máximo de **90** (noventa) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento, no horário de 09h00min às 16h00min ou conforme agendamento, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL Endereço: SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900 Horário: segunda a sexta das 09:00h às 16:00h	90 (noventa) dias corridos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a **CONTRATADA** realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO – O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO SEXTO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá informar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento dos itens em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO NONO – A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos no Elemento Técnico, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções preventivas, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória** (Anexo III do Elemento Técnico) no ato do recebimento dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A **nota fiscal de venda** deverá ser emitida somente após a CONTRATANTE ter emitido o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Elemento Técnico).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com colaborador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório** (Anexo IV do Elemento Técnico) somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** (Anexo V do Elemento Técnico) somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste instrumento, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Elemento Técnico), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Quadro 5 - Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 90
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 90
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 125
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 135
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 135
10	Pagamento (após atesto da NF)	CONTRATANTE	Até Dia 165

6. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam

MINUTA

adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV do Elemento Técnico).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA OITAVA – Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **24 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

9. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis;

VI - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

VII - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pelo IGESDF, quando aplicável; e

VIII - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

10. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite **do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto** e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada lote fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUARTO – O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento;

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas; e

XI - Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 7, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

MINUTA

Quadro 8 - Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
6	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
7	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
8	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
9	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
10	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
11	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
12	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
15	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
16	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
17	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
18	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Quadro 9 - Detalhamento do grau de infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;

III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato;

IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;

VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico**,** não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado **de 3 (três) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico/Edital;

XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XVIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XIX - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XX - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XXII - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;

XXIII- Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;

XXIV - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável;

XXV - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023; e

XXVI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

12. DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

MINUTA

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

V - Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

PARÁGRAFO NONO – A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

Quadro 6 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRADADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização

MINUTA

					e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATANTE	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Quadro 7 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

MINUTA

13. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **15. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

MINUTA

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou

assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

17. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

19. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

21. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

24. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

25. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

MINUTA

26. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00024458/2025-01**, **Extrato Convênio (163658625), Elemento Técnico n.º 95/2025 (171396895)** e **Edital n.º XX/2025 (189777995)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 18/12/2025, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **190176697** código CRC= **F354EE95**.